



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: www.derrubadas-rs.com.br  
E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

**REGISTRADO**

SOB Nº \_\_\_\_\_  
LIVRO Lei Municipal  
Nº \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
DERRUBADAS 07/01/08  
Márcia Bomem  
Assinatura

**LEI MUNICIPAL Nº 742/2008**

Autoriza o Poder Executivo municipal a manter os programas de atendimento básico em saúde e dá outras providências.

**MIRO MÜLBEIER**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

**Artigo 1º** - Autoriza o Poder Executivo municipal a manter os programas de atenção básica em saúde pública, no âmbito do município de Derrubadas, coordenadas por meio da Secretaria Municipal de Saúde e convalidadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - O programa contempla o atendimento de um profissional Médico Clínico Geral, junto ao Posto de Saúde do Município e postos de saúde do interior, consoante especificação abaixo discriminada:

Item	Cargos	Nº Contratações	Carga Horária Semanal	Remuneração Mensal em R\$
01	Médico Clínico Geral	01 (um)	40	8.700,00

**Artigo 3º** - Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95.

**Artigo 4º** - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual e sucessivo período enquanto houver necessidade de manutenção.

**Artigo 5º** - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

**Artigo 6º** - A atribuição do profissional contratado está consignada no anexo I da presente Lei Municipal.

**Artigo 7º** - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 8º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS**, 07 dias do mês de janeiro de 2008.

*Miro Mülbeyer*  
**MIRO MÜLBEIER**,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
aos 07/01/2008

**Derrubadas**  
**um Salto para o Futuro**

Adm. 2005/2008



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS**

CNPJ: 94.442.282/0001-20  
RUA IJUÍ, 500 - DERRUBADAS - RS - CEP 98528-000  
FONES: (55) 3616-3058 / 3059 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854  
Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)  
E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

**ANEXO I**

**Cargo:** Médico

**Carga horária semanal:** 40 horas

**Forma de Contratação:** Contratação Temporária

**Instituto de Previdência:** INSS

**Regime de Trabalho:** Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

**Atribuições:** Todas aquelas dispostas para a função de Médico, em especial: Realizar visitas às escolas, creches, asilos, casas de repouso e outros recursos do seu território, para desenvolver projetos de intersetorialidade. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc. Desenvolver atividades em grupos como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, aleitamento, terceira idade, crianças, obesos, auto-ajuda, saúde mental, planejamento familiar, adolescentes, trabalhadores, etc. Participar de reuniões gerais da equipe local e de referência. Participar da discussão e da elaboração das agendas de atendimento individual, em grupo e visitas domiciliares. Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem. Manter contato com conselho de saúde, igrejas, indústrias e outros recursos sociais no sentido de ampliar o conhecimento sobre saúde na comunidade de sua área de abrangência, desenvolvendo sua autonomia, incentivando o auto-cuidado e ampliando ações conjuntas. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente seja mais saudável. Outros procedimentos atinentes à medicina na área da saúde da família.